



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
CEP 88.040-900 — Florianópolis — Santa Catarina - Brasil
FONE: +55 (48) 3721-9412 — FAX: +55 (48) 3721-9983
Site: www.ppggeo.ufsc.br E-mail: secpggeo@cfh.ufsc.br



INFORMAÇÕES SOBRE TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E AFASTAMENTO POR DOENÇA

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFSC, através do seu Colegiado Delegado, esclarece as regras para trancamento, prorrogação e afastamento (licença médica) dos alunos de Mestrado e Doutorado:

O trancamento de matrícula é por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo (um semestre). Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese. **Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro (primeiro semestre) e no último período letivo (último semestre, ou seja, após o 18º mês a partir da data da matrícula, para o mestrado, e após o 42º mês, para o doutorado), nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.** Fora os casos de trancamento há a prorrogação e o afastamento por licença médica. Portanto, no final, no último semestre, o aluno só pode solicitar prorrogação.

As prorrogações poderão ser por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado. As prorrogações das defesas de trabalhos de conclusão de dissertações de mestrado e teses de doutorado serão semestrais, **devendo ocorrer sempre após o prazo final de defesa da dissertação ou tese.** Nesse sentido, a prorrogação só é permitida no último semestre (quando o prazo de defesa estiver terminando). A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno até 30 dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação ou tese, contendo: I - uma versão preliminar da dissertação ou tese; II - um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação. A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador, a ser submetida à aprovação do colegiado delegado do PPGG.

O Afastamento (licença saúde) em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso é permitido. Os prazos serão suspensos mediante solicitação do aluno, desde que devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica da UFSC. O afastamento também se estende para casos de maternidade e aleitamento.

O trancamento e a prorrogação da defesa de tese e dissertação não é uma prática comum. Elas só devem ocorrer em casos específicos, com a anuência do orientador e do parecerista (coordenador ou outro docente) da linha de pesquisa do PPGG. Após isso há o pronunciamento do colegiado delegado. Para conseguir a prorrogação e o trancamento o discente deve apresentar uma justificativa plausível e documentada.

A segunda prorrogação será aceita se o aluno mostrar que avançou na pesquisa durante o primeiro período de prorrogação. Esse avanço deve ficar visível tanto para o orientador quanto para o parecerista e para o Colegiado Delegado. Para isso o discente deve apresentar a versão da sua pesquisa e dos documentos que apresentou para a primeira prorrogação. Esses documentos serão utilizados como parâmetros de comparação para a avaliação da segunda prorrogação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
CEP 88.040-900 — Florianópolis — Santa Catarina - Brasil
FONE: +55 (48) 3721-9412 — FAX: +55 (48) 3721-9983
Site: www.ppggeo.ufsc.br E-mail: secpgge@cfh.ufsc.br



Os alunos que manifestam casos de doenças podem solicitar afastamento (licença médica) desde que sua solicitação passe pela Junta Médica da UFSC. Todos os casos de alegação de doença (físicas e psicológicas) devem passar pela Junta Médica da UFSC antes de ser apreciada pelo orientador, pelo parecerista e pelo Colegiado Delegado do PPGG.

Para a CAPES o que conta é o tempo regulamentar (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado). A CAPES não considera períodos que ultrapassem o tempo regulamentar do mestrado e do doutorado, ou seja, os períodos de trancamento e de prorrogação não são subtraídos no cálculo do tempo médio de titulação (TMT) de mestrandos e doutorandos. Portanto, todo trancamento, prorrogação e afastamento prejudica a nota do Programa na CAPES. O que a PROPG aconselha é evitar essas situações, principalmente por dois semestres. Para os discentes bolsistas a recomendação é permitir trancamentos e prorrogações somente em situações especiais.

A seguir alguns artigos que tratam dos itens trancamento, prorrogação e afastamento por licença médica.

Retirados das: Resolução Normativa n.º 05/cun/2010, de 27 de abril de 2010; Resolução nº 51/cpg/2011 de 21 de novembro de 2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/CUN/2010, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 29. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado.

Art. 30. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
CEP 88.040-900 — Florianópolis — Santa Catarina - Brasil
FONE: +55 (48) 3721-9412 — FAX: +55 (48) 3721-9983
Site: www.ppggeo.ufsc.br E-mail: secpgegeo@cfh.ufsc.br



Art. 45. O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 46. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III – se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI – nos demais casos previstos no regimento do programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

RESOLUÇÃO Nº 51/CPG/2011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 50. As prorrogações das defesas de trabalhos de conclusão de dissertações de mestrado e teses de doutorado serão semestrais, devendo ocorrer sempre após o prazo final de defesa da dissertação ou tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
CEP 88.040-900 — Florianópolis — Santa Catarina - Brasil
FONE: +55 (48) 3721-9412 — FAX: +55 (48) 3721-9983
Site: www.ppggeo.ufsc.br E-mail: secpggeo@cfh.ufsc.br



Art. 51. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno até 30 dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação ou tese, contendo:

I - uma versão preliminar da dissertação ou tese;

II - um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador, a ser submetida à aprovação do colegiado delegado do PPGG.

Art. 52. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do artigo 51 poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica da UFSC.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 53. Até o 18.º mês de curso, por solicitação do professor orientador devidamente justificada, após a integralização dos créditos, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida neste Regimento.

§ 1.º A solicitação somente poderá ser realizada após o seminário de qualificação do mestrado por profissionais com experiência em docência ou temas de pesquisa diretamente relacionados com seu projeto de pesquisa, comprovados por produção bibliográfica relevante.

§ 2.º O colegiado delegado designará uma comissão constituída por três membros, sendo no mínimo um externo ao PPGG, a qual avaliará a justificativa, o currículo do candidato e o projeto de pesquisa quanto à adequação para o nível de doutorado.

§ 3.º Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º deste artigo.

Florianópolis, 13 de outubro de 2014

Coordenação do PPGG